



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 52

Rubrica [assinatura]

Mat. n°: 4464

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 103.012/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto:** Abastecimento e fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade. Abastecimento e fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto. Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### **I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, para abastecimento e fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da empresa, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio de tabela de serviços; o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC  
Fls. 53  
Rubrica [assinatura]  
Mat. n.º: 1464

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

Em regra, as contratações públicas devem sempre ser precedidas de Licitações que contemplem não somente os princípios que regem a Administração, mas regras específicas a cada contratação e modalidade de licitação definida em lei própria. Nestes Termos, a Constituição Federal preconiza em seu artigo 37, XXI, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. - grifos nossos.

Doutrinariamente a Inexigibilidade de Licitação “*resulta da inviabilidade de competição, o que decorre da ausência de pressupostos que justificam a sua realização*” (Fernanda Marinela, Direito Administrativo, 8ª Ed., Pág. 375). Neste sentido, temos que a inexigibilidade pode ocorrer quando não houver competitividade para a contratação pretendida, devendo constar nos Autos do processo o preenchimento de tais pressupostos por meio de comprovação documental.

Assim, a Inexigibilidade de Licitação é meio de contratação direta, que pode ser utilizada pela Administração quando respeitadas as características avençadas na Lei nº 8.666/93. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>54</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>4964</u>

(...)- grifos nossos

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada à especificidade do objeto que torna a contratação única, considerando a inexistência de outra empresa além da CAERN que realize os serviços de Abastecimento e fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto, consoante Justificativa acostada ao item 4 (quatro) do Termo de Referência às fls. 07 a 18.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de tabela de preços praticados para o setor público no Estado do Rio Grande do Norte acostado às fls. 33 a 35.

Para fins processuais, convém salientar que em nosso Estado, a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, estabelece através do art. 10 que nos Processos de Despesa Pública devem conter essencialmente a solicitação da despesa com objeto claro, preciso e suficiente da demanda com a conseqüente justificativa da necessidade; Termo de Referência; Orçamento detalhado em planilhas; ato confirmatório da existência de saldo orçamentário específico; despacho do ordenador de despesa autorizando a abertura do processo; confirmação da adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO; e Autos do processo licitatório ou do procedimento de Dispensa com documentos específicos, como é no caso em tela.

Logo, depreende-se dos autos, a descrição do objeto devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio da tabela de serviços ofertados ao Poder Público pela CAERN publicada através de Resolução, condizente com a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 33-35, além



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 55

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 4964

de autorização para abertura do processo, indicação de orçamento e confirmação de despesa em consonância com a LOA, PPA e LDO.

Passo seguinte, o mesmo instituto normativo do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;
10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;
11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>56</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°: <u>3464</u>

Neste ponto, é possível identificar no processo a comprovação da idoneidade da pretensa contratada através de certidões acostadas aos Autos, nos termos da qualificação técnica exigida no Termo de Referência pelo setor requisitante.

Contudo, saliento que a ausência de Certidão Negativa Estadual guarda justificativa na sua própria Lei de criação, qual seja a de nº 3.742 de 26 de junho de 1969, art. 10, tendo em vista que a CAERN é sociedade de economia mista pelo Estado do Rio Grande do Norte e, portanto, possui isenção fiscal e tributária.

Art. 10 – A CAERN gozará de todas as isenções de impostos, taxas, e quaisquer outros Tributos que cabem à Fazenda Estadual, no que concerne a tributação de seus bens e serviços.

### III – CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 103.012/2023 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 08 de Fevereiro de 2023.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES  
Procuradora Geral  
OAB/RN nº 14.285